



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 396/2011

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado por afixação no quadro de avisos da Pref. Mun. de São S. Vargem Alegre(MG), conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Nesta data

São Sebastião da Vargem Alegre(MG)
em, 31 de Agosto de 2011

Assinatura

“AUTORIZA E RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007 E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036, DE 12 DE JANEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO do Município de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado entre os municípios de **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito Eurípedes Carlos Abreu, nº 33, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.631/0001-15, representado pelo Senhor Luis Carlos da Rocha; **MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antonio Afonso Ferreira, nº 269, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.649/0001-17, representado pelo Senhor João Batista Duarte Abreu; **MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.656/0001-19, representado pelo Senhor Rômulo Augusto dos Reis Carvalho; **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santa Rita, nº 288, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.623/0001-79, representado pelo Senhor Wagner Figueiredo Dutra; **MUNICÍPIO DE MIRAI**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Raul Soares, nº 126, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, representado pelo Senhor Sergio Luiz Rezende; **MUNICÍPIO DE MURIAÉ**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Coronel Pacheco de Medeiros, nº 236, inscrito no CNPJ sob o nº 11.273.981/0001-67, representado pelo Senhor José Braz; **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Evaristo Benine, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.873/0001-22, representado pelo Senhor Edson Curi; **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

jurídica de direito público, com sede na Avenida Silveira Brum, nº 20, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.607/0001-86, representado pelo Senhor Nascipe Daher Filho; **MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cirilo Inácio de Souza, nº 92, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.271/0001-39, representado pelo Senhor Ébio José Vitor; **MUNICÍPIO DE PALMA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 26, inscrito no CNPJ sob o nº 17.734.906/0001-32, representado pelo Senhor Carlos Roberto Alvim de Paula; **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antonio Bissati, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, representado pelo Senhor Luciano Dias Paes Neto; **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Pinto de Farias, nº 1.323, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.854/0001-60, representado pelo Senhor Eloiz Massi; **MUNICÍPIO DE VIEIRAS**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Olavo Tostes, nº 56, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.599/0001-78, representado pelo Senhor Waldinei Chiareli de Andrade; **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Noberto Berno, nº 85, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, representado pelo Senhor Valmir Garcia Mendes e **MUNICÍPIO DE FERVEDOURO**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Maria Amélia Pedrosa, nº 483, inscrito no CNPJ sob o nº 26.139.790/0001-84, representado pelo Senhor Carlos Coríndon de Araújo, destinado à promoção do desenvolvimento integral e sustentável da região compreendida, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, na área da saúde, aprovado em assembleia e subscrita pelos respectivos prefeitos municipais em 05 de janeiro de 2011, conforme protocolo de intenção, conforme anexo único que faz parte integral desta lei.

§1º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar CONTRATO DE CONSÓRCIO com vistas à adequação no ESTATUTO SOCIAL e REGIMENTO INTERNO do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, na forma e condições previstas na Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007 e Lei Estadual nº 18.036/2009.

§2º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, assumidas através de contrato de rateio.

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE será constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, mediante registro do Estatuto no órgão competente, após atendimento dos requisitos da legislação.

CERTIDÃO

*Certifico que foi publicado por afixação
no quadro de avisos da Pref. Mun. de
São S. Vargem Alegre(MG), conforme
determina a Lei Orgânica do Município.*

Nesta data

São Sebastião da Vargem Alegre(MG)
em, 31 de Agosto de 2011

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90) nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007 e Lei Estadual nº 18.036/2009.

Art. 3º - O Município de São Sebastião da Vargem Alegre poderá firmar contrato de gestão associada com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais na área da saúde, dispensada a licitação.

Parágrafo Único - Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços já prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de prevenção e promoção da saúde do Município consorciado.

Art. 4º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Parágrafo Único - Poderá conter prazo de vigência superior ao da dotação que o suporta, o contrato de rateio que tenha por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual (PPA) ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE deve fornecer as informações necessárias ao Município de São Sebastião da Vargem Alegre para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Os recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, advirão de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e nos exercícios seguintes de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

CERTIDÃO

*Certifico que foi publicado por afixação
no quadro de avisos da Pref. Mun. de
São S. Vargem Alegre(MG), conforme
determina a Lei Orgânica do Município.*

Nesta data

São Sebastião da Vargem Alegre(MG)
em, 31 de Agosto de 2011

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - O Município fará consignar no sistema orçamentário as metas e ações referentes ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, bem como as dotações para fazer frente ao seu custeio e investimentos.

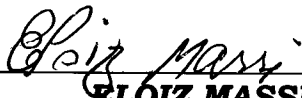
§2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o estabelecido nesta Lei Municipal através de Decreto a Lei Orçamentária Municipal.

Art. 7º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE o disposto na Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e Lei Estadual nº 18.036/2009.

Art. 8º - O Prefeito Municipal regulamentara esta Lei em conformidade com as disposições legais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 31 de agosto de 2011.



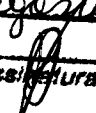
ELOYZ MASSI
Prefeito Municipal

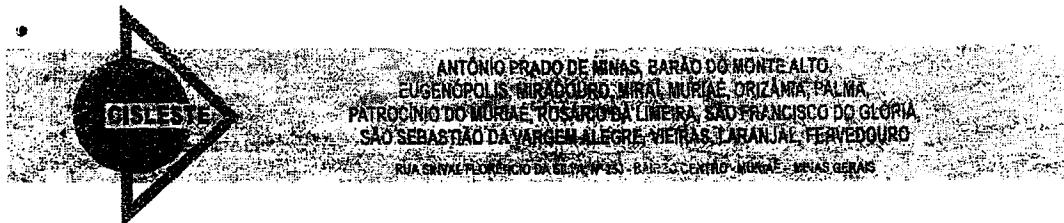
CERTIDÃO

Certifico que foi publicado por afixação no quadro de avisos da Pref. Mun. de São S. Vargem Alegre (MG), conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Nesta data

São Sebastião da Vargem Alegre (MG)
em, 31 de Agosto de 2011


Assinatura



PROCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE** PARA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E AO DECRETO FEDERAL Nº 6.017/2007.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196 e 241 da Constituição Federal e 245 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a constituição de consórcios públicos no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE** é uma Associação Civil, com personalidade de pessoa jurídica de direito privado, sendo o Estatuto Social registrado no Cartório de Títulos e Documentos - Serviço Registral das Pessoas Jurídicas, situado na Rua São Pedro, nº 50, Bairro Centro, Muriaé, Estado de Minas Gerais, protocolo nº 11.861, livro A4, registro nº 1.773, Livro A 8, datado de 31 de julho de 1995, bem como das alterações realizadas: protocolo nº 21.821/ Livro A-5 e registrado sob o nº 3405 do Livro nº A-16, datado de 04 de fevereiro de 2003 e protocolo nº 29720/ Livro A-5 e registrado sob o nº 5212 do Livro nº A-27, datado de 13 de fevereiro de 2008 e ainda inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.738.236/0001-20;

CONSIDERANDO que atualmente o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE** é composto pelos municípios:

MUNICÍPIO DE ANTONIO PRADO DE MINAS, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito Eurípedes Carlos Abreu, nº 33, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.631/0001-15, autorizado pela Lei Municipal nº 312, de 04 de maio de 1995, representado pelo Senhor Luis Carlos da Rocha;

MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antonio Afonso Ferreira, nº 269, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.649/0001-17, autorizado pela Lei

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado por afixação
no quadro de avisos da Pref. Mun. de
São S. Vargem Alegre(MG), conforme
determina a Lei Orgânica do Município.

Nesta data

São Sebastião da Vargem Alegre(MG)
em, 21 de Agosto de 2011

Assinatura



ANTÔNIO PRADO DE MINAS, BARÃO DO MONTE ALTO,
EUGENÓPOLIS, MIRADOURO, MIRAL, MURIAE, ORIZÂNIA, PALMA,
PATROCÍNIO DO MURIAE, ROSÁRIO DA LIMEIRA, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, VIEIRAS, LARANJAL, FERREDOURO
RUA SUVAL FLORENCIA DA SILVA, Nº 288, BAIRRO CENTRO - MURIAE - MINAS GERAIS

Municipal nº 466, de 22 de junho de 1995 representado pelo Senhor João Batista Duarte Abreu;

MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Praça Ângelo Rafael Barbutto, nº 58, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.656/0001-19, autorizado pela Lei Municipal nº 763, de 14 de fevereiro de 1996, representado pelo Senhor Rômulo Augusto dos Reis Carvalho;

MUNICÍPIO DE MIRADOURO, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santa Rita, nº 288, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.623/0001-79, autorizado pela Lei Municipal nº 883, de 13 de junho de 1995 representado pelo Senhor Wagner Figueiredo Dutra;

MUNICÍPIO DE MIRAI, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Raul Soares, nº 126, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, autorizado pela Lei Municipal nº 1.104, de 23 de junho de 1997, representado pelo Senhor Sergio Luiz Rezende;

MUNICÍPIO DE MURIAÉ, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Coronel Pacheco de Medeiros, nº 236, inscrito no CNPJ sob o nº 11.273.981/0001-67, autorizado pela Lei Municipal nº 1.919, de 23 de junho de 1995, representado pelo Senhor José Braz;

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Evaristo Benine, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.873/0001-22, autorizado pela Lei Municipal nº 004, de 14 de fevereiro de 1997, representado pelo Senhor Edson Curi;

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Silveira Brum, nº 20, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.607/0001-86, autorizado pela Lei Municipal nº 371, de 05 de junho de 1995, representado pelo Senhor Nascipe Daher Filho;

MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cirilo Inácio de Souza, nº 92, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.271/0001-39, autorizado pela Lei Municipal nº 010, de 02 de junho de 1997, representado pelo Senhor Ébio José Vitor;

MUNICÍPIO DE PALMA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 26, inscrito no CNPJ sob o nº 17.734.906/0001-32, autorizado pela Lei Municipal nº 1.076, de 04 de julho de 1995, representado pelo Senhor Carlos Roberto Alvim de Paula;

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antonio Bissiat, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, autorizado pela Lei Municipal nº 643, de 15 de setembro de 1995, representado pelo Senhor Luciano Dias Paes Neto;

PROTOCOLADO DE INTENÇÕES

Página 4 de 23

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado por afixação
no quadro de avisos da Pref. Mun. de
São S. Vargem Alegre(MG), conforme
determina a Lei Orgânica do Município.

Nesta data

São Sebastião de Vargem Alegre(MG)

em, 31 de Agosto de 2011

Assinatura



ANTÔNIO PRADO DE LIMA, BARÃO DO MONTE ALTO,
EUGENÓPOLIS, MIRADOURO MIRAL, MURIAE, ORIZÂNIA, PALMA
PATROCÍNIO DO MURIAE, ROSÁRIO DA LIMEIRA, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, VIEIRAS, LARANJAL, FERVEDOURO
RUA SENEAL FLORENCIO DA SILVA, Nº 256 - BARRIO CENTRO - MURIAE - MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Pinto de Farias, nº 1.323, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.854/0001-60, autorizado pela Lei Municipal nº 020, de 09 de junho de 1997, representado pelo Senhor Eloiz Massi;

MUNICÍPIO DE VIEIRAS, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Olavo Tostes, nº 56, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.599/0001-78, autorizado pela Lei Municipal nº 562, de 30 de maio de 1995, representado pelo Senhor Waldinei Chiarelli de Andrade;

MUNICÍPIO DE LARANJAL, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Noberto Berno, nº 85, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, autorizado pela Lei Municipal nº 625, de 29 junho de 1995, representado pelo Senhor Vaimir Garcia Mendes; e

MUNICÍPIO DE FERVEDOURO, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Maria Amélia Pedrosa, nº 483, inscrito no CNPJ sob o nº 26.139.790/0001-84, autorizado pela Lei Municipal nº 138, de 26 de fevereiro de 1996, representado pelo Senhor Carlos Coríndon de Araújo.

CONSIDERANDO ainda ser de interesse a ampliação, o fortalecimento e a conversão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE de Associação Civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privada para Associação Pública com personalidade de direito público, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e ao Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado com o Ministério Público Estadual da Comarca de Muricé, nos termos da Lei Federal 7.347/1985, para migração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE para **CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO**;

DELIBERAM, através de seus representantes legais, reunidos em Assembléia Geral, para celebrarem o presente protocolo de intenções com o objetivo de adequar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE à Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e ao Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - Da Denominação, as finalidades, o prazo de duração

e sede:

§1º - O Consórcio de Municípios denominar-se-á CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE, e terá a denominação fantasia de "CISLESTE".

§2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE tem por finalidade, além de outras que vierem a ser definidas posteriormente em Assembléia Geral:

[PROTOCOLO DE INTENÇÕES]

Página 5 de 23

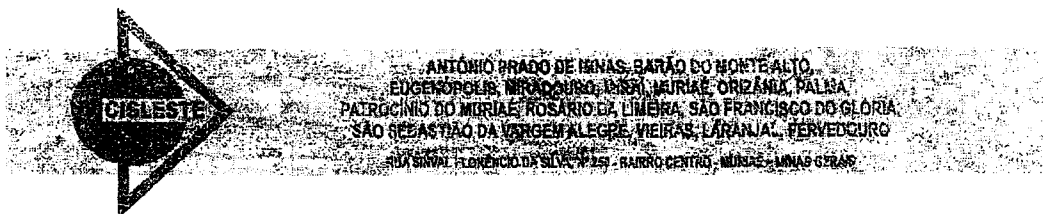
CERTIDÃO

*Certifico que foi publicado por afixação
no quadro de avisos da Pref. Mun. de
São S. Vargem Alegre (MG), conforme
determina a Lei Orgânica do Município.*

Nesta data

São Sebastião de Vargem Alegre (MG)
em, 21 de Agosto de 2011

Assinatura



- 1 - Ser instância de regionalização das ações de saúde coerentes com os princípios do SUS;
- 2 - Viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando, dentro do possível, a resolutividade instalada;
- 3 - Garantir o controle popular no setor de saúde da região, pela população dos municípios consorciados;
- 4 - Representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- 5 - Racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde da região de abrangência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE;
- 6 - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;
- 7 - Realizar a compra de medicamentos através de uma Central de Compras de Medicamentos, em conformidade com a legislação;
- 8 - Realizar gestão associada de outros serviços públicos, com ações e políticas de desenvolvimento rural, urbano e sócio-econômico local e regional, notadamente nas áreas da: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio-ambiente, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- 9 - Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- 10 - Oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- 11 - Promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio, observado o disposto no inciso X, do art. 3º do Decreto 6.017/2007;
- 12 - Proporcionar suporte às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infra-estrutura urbana e rural;
- 13 - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;

[PROTOCOLO DE INTENÇÕES]

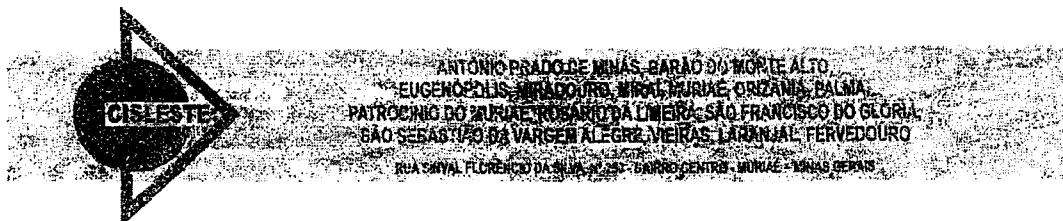
CERTIDÃO

*Certifico que foi publicado por afixação
no quadro de avisos da Pref. Mun. de
São S. Vargem Alegre(MG), conforme
determina a Lei Orgânica do Município.*

Nesta data

São Sebastião de Vargem Alegre(MG)
em, 31 de Agosto de 2014

Assinatura



14 - Adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;

15 - Fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;

16 - Compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, inclusive como apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

17 - Prestação de serviços de saúde, bem como a possibilidade do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

18 - A produção de informações ou de estudos técnicos;

19 - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

20 - Executar empreendimentos de interesse dos consorciados, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, através de atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde de seus habitantes;

21 - Assessorar os consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde;

22 - Realizar parcerias com entidade públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviço de interesse regional;

23 - Realizar parcerias com órgãos públicos, instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento da atenção à saúde;

24 - Realizar estudos técnicos e emitir pareceres;

25 - Instituir e gerenciar escolas de governo;

26 - A prestação de serviços relacionados à área de da saúde desenvolvendo ações, planejando medidas, adotando e executando programas de saúde, devidamente aprovado, com a finalidade de promover a melhoria da saúde da população da unidade territorial da área subscritora, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas regulamentadoras do Sistema Único de Saúde - SUS;

27 - Prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos consorciados nos termos da Lei Federal 8.666/93 c/c da Lei Federal 11.107/2005 e nos termos do Decreto Federal 6.017/2007.

[PROTOCOLO DE INTENÇÕES]

Página 7 de 23

CERTIDÃO

*Certifico que foi publicado por afixação
no quadro de avisos da Pref. Mun. de
São S. Vargem Alegre(MG), conforme
determina a Lei Orgânica do Município.*

Nesta data

São Sebastião da Vargem Alegre(MG)
em, 21 de Agosto de 2011

Assinatura



ANTÔNIO PRADO GEMINAS, BARÃO DO MONTE ALTO,
EUGENÓPOLIS, MIRADOURO, MURIAÉ, ORIZAMA, PALMA,
PATROCÍNIO, MURIAÉ, ROSÁRIO DA MINEIRA, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,
SÃO SEBASTIÃO DA VARZEA LÉBRE, VIEIRAS, LARANJAL, FERREDOURO,
RUA SINVAL FLORÊNCIO DA SILVA, Nº 250 - BAIRRO CENTRO - MURIAÉ - MINAS GERAIS

28 - Instituir e gerir a vigilância sanitária dos entes consorciados;

29 - Instituir e gerir o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO dos entes consorciados;

30 - Instituir e gerir o Núcleo de Apoio da Saúde da Família - NASF dos entes consorciados;

31 - Instituir e gerir o Programa Epidemiológico dos entes consorciados;

32 - Instituir e gerir programa de ZOONOSE dos entes consorciados;

33 - Instituir e gerir programas de políticas públicas dos órgãos públicos com os entes consorciados.

34 - Instituir e gerir o Sistema Estadual de Transportes em Saúde - SETS.

§ 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE, e terá a denominação fantasia de "CISLESTE" poderá ter um ou mais objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

§ 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE poderá desenvolver as ações e os serviços de saúde, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 3º - O Prazo de duração é indeterminado, com quanto possua no mínimo dois municípios consorciados.

§ 4º - A sede e foro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE será no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, com endereço atual à Rua Sinval Florêncio da Silva, nº 250, Bairro Centro, podendo ser alterada com observância dos preceitos contidos no Estatuto da entidade, mediante decisão da Assembleia Geral.

§ 5º - Para o cumprimento de suas finalidades o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE poderá:

I - Adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

III - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público;

IV - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a licitação;

[PROTOCOLO DE INTENÇÕES]

Página 8 de 23

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado por afixação
no quadro de avisos da Pref. Mun. de
São S. Vargem Alegre(MG), conforme
determina a Lei Orgânica do Município.

Nesta data

São Sebastião de Vargem Alegre(MG)
em, 21 de Agosto de 2011

Assinatura



ANTÔNIO PRADO DE MINAS, BARÃO DO MONTE ALTO,
EUGENÓPOLIS, MIRADOURO, MIRAL, MURIAÉ, ORIZÂNIA, PALMA,
PATROCÍNIO DO MURIAÉ, ROSÁRIO DA LIMEIRA, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, VIEIRAS, LARANJAL, FERVEDOURO,
RUA SENECA FLORENTINO DA SILVA, Nº 25 - BARRIO CENTRO - MURIAÉ - MINAS GERAIS

V - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos administrados por eles ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado; e

VI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observadas as normas gerais aplicáveis.

CLAUSULA SEGUNDA - Identificação dos entes da Federação que integram o Consórcio, possibilidade da inclusão de novos associados, prazo para subscrição do protocolo de intenções:

§1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE é constituído atualmente pelos seguintes Municípios:

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO, MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS, MUNICÍPIO DE MIRADOURO, MUNICÍPIO DE MIRAL, MUNICÍPIO DE MURIAÉ, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA, MUNICÍPIO DE PALMA, MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, MUNICÍPIO DE VIEIRAS, MUNICÍPIO DE LARANJAL e MUNICÍPIO DE FERVEDOURO.

§2º - A qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, é facultado o ingresso de novos sócios no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE, através de termo aditivo, firmado entre o Presidente do Conselho de Prefeitos e o Prefeito do Município ingressante.

§3º - O prazo de subscrição do protocolo de intenções será de até dois anos, e o ingresso de novos sócios dependerá de autorização legislativa das respectivas Câmaras Municipais de Vereadores.

CLAUSULA TERCEIRA - Área de atuação:

§1º - A área de atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE é formada pela soma das superfícies territoriais dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

CLAUSULA QUARTA - Personalidade jurídica:

§1º - É constituído como uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica intermunicipal, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo protocolo de intenções, estatuto social, pelas normas do Código Civil, pela Lei nº 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017/2007, pelas normas do direito administrativo e demais legislações pertinentes à matéria.

[PROTOCOLO DE INTENÇÕES]

Página 9 de 23

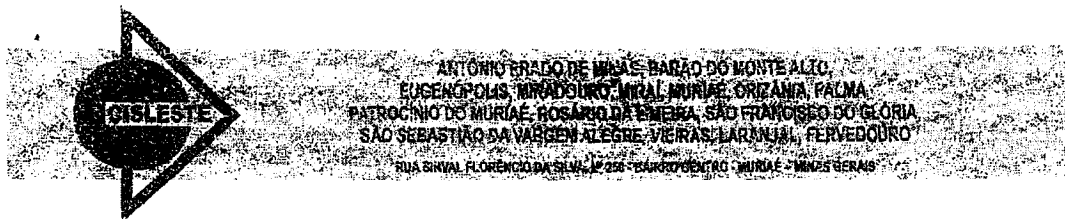
CERTIDÃO

Certifico que foi publicado por afixação
no quadro de avisos da Pref. Mun. de
São S. Vargem Alegre(MG), conforme
determina a Lei Orgânica do Município.

Nesta data

São Sebastião da Vargem Alegre(MG)
em, 31 de Agosto de 2011

Assinatura



§2º - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como consorciados.

CLAUSULA QUINTA - Da Estrutura Administrativa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE:

§1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas estatutariamente:

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado por afixação no quadro de avisos de Pref. Mun. de São S. Vargem Alegre(MG), conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Nesta data

São Sebastião da Vargem Alegre(MG), em, 31 de Agosto de 2011

Assinatura

I - Assembléia Geral;

II - Presidente;

III - Vice Presidente;

IV - Secretário Executivo;

V - Conselho de Secretários Municipais de Saúde (Conselho Técnico);

VI - Conselho Fiscal.

§2º - As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, não previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

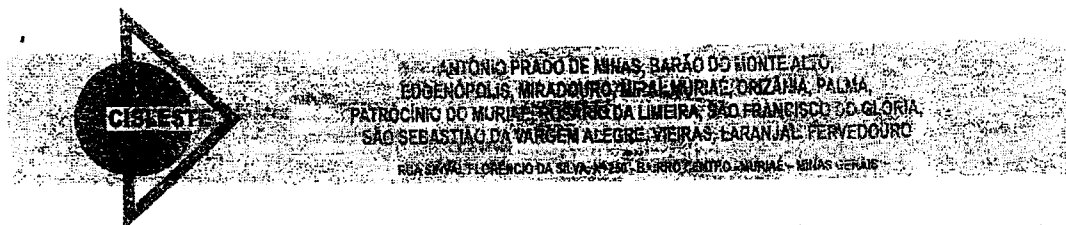
CLAUSULA SEXTA - Critérios para a representatividade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE perante outras esferas de governo:

§1º - Ao Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE compete representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, representar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", mediante decisão do Conselho de Prefeitos.

CLAUSULA SÉTIMA - Normas de convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do estatuto:

§1º - Os municípios que integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE terão direito a um membro titular e um suplente na Assembléia Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias. O membro titular é o Prefeito Municipal e o membro suplente, o Vice-Prefeito ou Secretário de Saúde que terá vez e voto na falta daquele.

[PROTOCOLO DE INTENÇÕES]



Parágrafo Único – O Representante Legal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE será o Chefe do Poder Executivo do ente consorciado.

§2º - A Assembléia geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros, ou pelo Conselho de Prefeitos ou pelo Presidente. A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 8 (oito) dias, e a assembléia extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e publicada em na Imprensa Oficial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, podendo ser feito ainda em jornal de circulação regional ou pessoalmente.

§3º - O Estatuto social somente poderá ser alterado pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CLAUSULA OITAVA – Da Assembléia Geral, Competência e Forma de Deliberação:

§1º - A Assembléia Geral é a instância máxima de decisão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio.

§2º - Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação. As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, com exceção as previstas no presente protocolo e no estatuto social.

§3º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – Eleger e destituir o Presidente, o Secretário Executivo e o Conselho Fiscal;

II – Aprovar as contas do representante legal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE;

III – Elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;

IV – Decidir sobre o ingresso de novos associados e sobre a dissolução do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE;

V – Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

VI – Criação de cargos para compor a estrutura administrativa e operacional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE;

VII – Autorizar a alienação dos bens do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE;

[PROTOKOLO DE INTENÇÕES]

Página 11 de 23

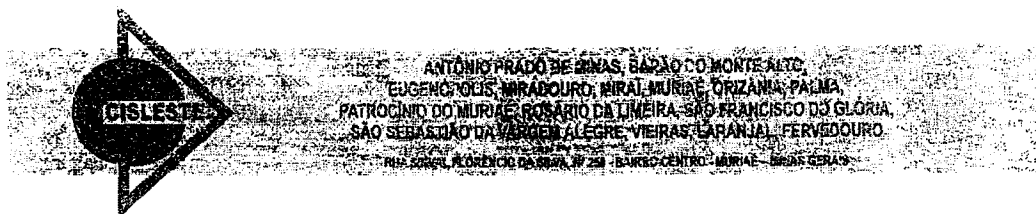
CERTIDÃO

*Certifico que foi publicado por afixação
no quadro de avisos da Pref. Mun. de
São S. Vargem Alegre(MG), conforme
determina a Lei Orgânica do Município.*

Nesta data

São Sebastião da Vargem Alegre(MG)
em, 31 de Agosto de 2011

Assinatura



VIII – Aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos.

§4º - A Assembléia Geral fará reunião ordinária trimestralmente

CLAUSULA NONA - Eleição e duração do mandato do representante legal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE e dos demais membros da Estrutura Administrativa:

§1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE será representado pela Diretoria, composta por Presidente e Vice-Presidente, eleitos em assembléia geral pelo Conselho dos Prefeitos, dentre seus integrantes, em escrutínio secreto para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate proceder-se-á novo escrutínio e persistindo a situação a escolha será mediante sorteio.

§2º - Conselho de Secretários Municipais de Saúde (Conselho Técnico) será composto por todos os secretários municipais dos entes consorciados.

§3º - Conselho Fiscal será composto por três Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, eleitos da mesma forma e data que o Presidente do Consórcio.

§4º - O Secretário Executivo será indicado pelo Conselho de Prefeito, bem como sua destituição.

§5º - A eleição da Diretoria será realizada no mês de dezembro de cada ano, com posse prevista para o dia primeiro de janeiro.

§6º - Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

CLAUSULA DÉCIMA - O número, as formas de provimento e a remuneração dos Cargos em Comissão, dos empregados do Consórcio e os casos de contratação temporária:

§1º - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE é composto pelos Cargos em Comissão e Empregos Públicos.

I) Os Cargos em Comissão, aqui criados são: Um Secretária (a) Microrregional Executiva (a), Um Assessor (a) Jurídico (a), Um Assessor (a) Contábil, Um Assessor Administrativo e Um Assessor Financeiro.

II) Os Cargos de Empregos Públicos serão os definidos em Plano de Cargos e Salários.

a) O Secretário Microrregional Executivo. Descrição do Cargo: responde administrativamente e judicialmente na ausência do Presidente pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE, coordenando toda a entidade, encaminha prestações de contas, responde por convênios, encaminha alterações nos

[PROTOCOLO DE INTENÇÕES]

Página 12 de 23

CERTIDÃO

*Certifico que foi publicado por afixação
no quadro de avisos da Pref. Mun. de
São S. Vargem Alegre(MG), conforme
determina a Lei Orgânica do Município.*

Nesta data

São Sebastião de Vargem Alegre(MG)
em, 31 de Agosto de 2014

Assinatura



ANTÔNIO PRADO DE MATTOS, BARÃO DO MONTE ALTO,
EUGENÓPOLIS, IBIRAPORÃ, MIRALIM, MURIAE, ORCÂNIA, PALMA
PATROCÍNIO DO MURIAE, ROSÁRIO DE MOURA, SÃO FRANCISCO D'ELÓRIA,
SÃO SEBASTIÃO DA VARZEA, ALTORE VEIRAS, LARANJEIRA, PERVEDOURO,
RUA SENECA FLORENCIO DA SILVA Nº 250 - BARRIO CENTRO - MURIAE - MINAS GERAIS

documentos estruturais da entidade, realiza o intercâmbio entre municípios consorciados, assinar cheques conjuntamente com o presidente e ainda podendo assinar quaisquer outros documentos que não sejam cheques individualmente, bem como gerenciar aplicações financeiras, inicia processos administrativos de qualquer espécie, assinar termos de rescisões contratuais de toda espécie, gerenciar administrativamente as contas da entidade, responsabilizando-se pelos superávits e déficit apresentados e outras funções correlatas e estabelecidas no estatuto.

b) O Assessor Jurídico. Descrição do Cargo: Prestar assessoria jurídica nas áreas cível, tributária, trabalhista, administrativa, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE. Administrar o contencioso do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE, em todas as instâncias, acompanhando os processos administrativos e judiciais, preparando recursos, impetrando mandados de segurança ou tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses da empresa. Analisar todos os tipos de contratos firmados e avaliar os riscos envolvidos, visando garantir uma situação de segurança jurídica em todas as negociações e contratos firmados. Orientar todas as áreas em questões relacionadas com a área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei. Acompanhar os processos licitatórios. Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE dentro da legislação e evitar prejuízos.

c) O Assessor Contábil. Descrição do Cargo: Supervisionar, programar, coordenar e executar estudos e pesquisas especializadas, análises e projetos sobre Contabilidade, Material e Orçamento, inerentes à área contábil. Exercer funções contábeis complexas, responsabilizando-se pelos serviços contábeis. Executar e acompanhar as atividades relacionadas ao planejamento e gestão das divisões de recursos humanos, material, patrimônio, serviços gerais, transportes, informática, finanças, comercial, métodos e processos e outras de suporte administrativo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE. Desenvolver estudos e pesquisas sobre técnicas e métodos de gestão, a fim de otimizar e melhorar a qualidade do trabalho. Desenvolver e implantar normas, leis e regulamentos adequados às necessidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE. Planejar, coordenar e acompanhar os processos de provimento, capacitação, avaliação e administração de pessoal. Assessorar as diferentes unidades na execução de ações, assegurando uma abordagem integrada e estratégica ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE. Desenvolver e aprimorar os sistemas de informação e documentação, bem como definir e implementar normas e padrões de informática adequados às necessidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE. Coordenar o comportamento do orçamento em relação à sua execução. Analisar o comportamento da Receita e da Despesa. Planejar estudos com vistas à padronização, especificação, compra, recebimento, guarda, estocagem, suprimento e alienação de material. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência. Fornecer dados estatísticos de suas atividades. Apresentar relatórios periódicos. Desenvolver outras atribuições correlatas.

d) Assessor Administrativo: Descrição do Cargo: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos.

[PROTOCOLO DE INTENÇÕES]

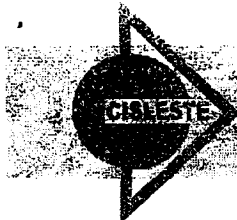
CERTIDÃO

*Certifico que foi publicado por afixação
no quadro de avisos da Pref. Mun. de
São S. Vargem Alegre(MG), conforme
determina a Lei Orgânica do Município.*

Nesta data

São Sebastião da Vargem Alegre(MG)
em, 31 de Agosto de 2017

Assinatura



ANTÔNIO PRADO DE MENDES, BARÃO DO MONTE ALTO,
EUGENÓPOLIS, MIRADOURO, MIRAI, MURIAE, ORIZÂNIA, PALMA,
PATROCÍNIO DO MURIAE, ROSÁRIO DA ENFEREIRA, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM, VIEIRA, VIEIRA, VIEIRA, VIEIRA,
RUA SENECA FLORENCIO DA SILVA, N° 200 - BARRIO CENTRO - MURIAE - MINAS GERAIS

cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; responde pela equipe multiprofissional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE, pela humanização do atendimento. Desenvolver outras atribuições correlatas.

e) Assessor Financeiro: Descrições do Cargo: Responde pela área financeira do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE, acompanhando, fazendo pagamentos e recebimentos, cobranças necessárias, movimenta contas bancárias, aplicações financeiras, elaboração orçamentos e ordens de compras, elabora contratos com acompanhamento da assessoria jurídica e demais atividades correlatas.

§2º - O (a) Secretário (a) Microrregional (o) Executivo (a) será indicado pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Primeiro - A substituição do Secretário (a) Microrregional Executivo (a) somente ocorrerá pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Segundo - Somente poderá exercer o cargo de Secretário (a) Microrregional Executivo (a), profissional com formação de nível superior, conhecimento na área de administração de políticas públicas e em gestão microrregional.

§3º - O regime de trabalho dos empregados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obedecerá ao Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

§4º - O Plano de Cargos e Salários contendo o número de cargos em comissão, cargos efetivos, atribuições, carga horária, salário básico, gratificações, a remuneração dos cargos comissionados e cargos efetivos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE, bem como os casos de contratação temporária, será proposto pela Secretaria Executiva e submetido ao Conselho de Prefeitos.

I - O número de vagas será limitado à demanda administrativa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE, que não ultrapassará o total de cinquenta vagas.

II - A remuneração obedecerá aos parâmetros gerais, sendo complementado no que não dizer esse Protocolo de Intenções pelo Plano de Cargos e Salários.

§5º - Os empregados contratados antes da vigência do Decreto nº 6.017/2007, permanecem no quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE nas condições em que foram contratados até realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo, nos termos da Constituição Federal.

[PROTOCOLO DE INTENÇÕES]

Página 14 de 23

CERTIDÃO

*Certifico que foi publicado por afixação
no quadro de avisos da Pref. Mun. de
São S. Vargem Alegre(MG), conforme
determina a Lei Orgânica do Município.*

Nesta data

*São Sebastião da Vargem Alegre(MG)
em, 31 de Agosto de 2011*

Assinatura



ANTÔNIO PRADO DE FARIAS, BARÃO DO MONTE ALTO,
EUGENÓPOLIS, MIRADOURO, MIRAL, MURIAE, ORIZÂNIA, PALMA,
PATROCÍNIO DO MURIAE, ROSÁRIO DA LINEIRA, SÃO FRANCISCO DO GLORIA,
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, VIEIRAS, LARANJAL, FERVEDOURO,
RUA SENAL FLORÊNCIO DA SILVA, Nº 25 - BARRO CENTRÔ - MURIAE - MINAS GERAIS

§6º - Enquanto não houver Plano de Cargos e Salários, a Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias. Nestes casos, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento.

§7º - Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§8º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

§9º - O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§10º - Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

§11º - Caberá ao Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE determinar a nomeação e contratação por excepcional interesse público para os cargos e empregos públicos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviço público:

§1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto concorde dos integrantes do Conselho de Prefeitos, nos termos do estatuto da entidade.

§2º - Mediante autorização legislativa dos municípios interessados, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE poderá realizar gestão associada de serviço público, devendo a Lei e o contrato estabelecer:

a) competências cuja execução será transferida ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

[PROTOCOLO DE INTENÇÕES]

Página 15 de 23

CERTIDÃO

*Certifico que foi publicado por afixação
no quadro de avisos da Pref. Mun. de
São S. Vargem Alegre(MG), conforme
determina a Lei Orgânica do Município.*

Nesta data

São Sebastião da Vargem Alegre(MG)
em, 31 de Agosto de 2014

Assinatura



ANTÔNIO PRADO DE MIRAS, BARÃO DO MONTE ALTO,
EUGENÓPOLIS, MIRADOURO, MIRAL, MURIAE, ORIZÂNIA, PALMA
PATROCÍNIO DO MURIAE, ROSÁRIO DA LIMEIRA, SÃO FRANCISCO DE GLÓRIA,
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, VIÇOSA, LARANJAL, FERREIROUSO
RUA SINAL FLORENCIO DA SILVA, Nº 200 - BARRO CENTRO - MURIAE - MINAS GERAIS

c) a autorização para licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação de serviços;

d) as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e

e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Direitos e obrigações dos consorciados:

§1º - Além dos direitos dos consorciados já previstos no Estatuto Social, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

§2º - O município poderá se retirar da sociedade com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

§3º - Fica a cargo do Conselho de Prefeitos, acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

§4º - Poderão ser excluídos do quadro social, após o devido processo legal e submetido à Assembleia Geral, os sócios que não incluam em seus orçamentos, a dotação devida ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE, ou tornarem-se inadimplentes.

§5º - Dentre outros aspectos legais e normativos regerão as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE os seguintes preceitos:

I - A observância de uma relação hierárquica entre os consorciados, preservando a decisão e a autonomia dos governos locais;

II - A busca da racionalização e da economia dos recursos humanos, financeiros e materiais existentes;

III - A vinculação aos princípios que constitucionalmente regem a administração pública, não permitindo que situações político partidárias impeçam a colaboração recíproca entre os consorciados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Número de votos que cada consorciado:

§1º - O voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio. Em nenhuma hipótese o titular poderá ter direito a mais de um voto.

[PROTOCOLO DE INTENÇÕES]

CERTIDÃO

*Certifico que foi publicado por afixação
no quadro de avisos da Pref. Mun. de
São S. Vargem Alegre(MG), conforme
determina a Lei Orgânica do Município.*

Nesta data

*São Sebastião de Vargem Alegre(MG)
em, 31 de Agosto de 2011*

Assinatura



ANTÔNIO PRADO DE MIRAS, BARÃO DO MONTE ALTO,
EL CENÓPOLIS, MIRADOURO MIRAI, MURIAE, CUAZIMA, PALMA,
PATROCÍNIO DO MURIAE, ROSÁRIO DA LIBEIRA, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, VIENAS, LARANJAL, SERVEDOURO,
RUA SÍNIO FLORENCIO DA SILVA, Nº 280 - BARRIO CENTRO - MURIAE - MATO GROSSO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Participação de representantes da sociedade civil nos órgãos colegiados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE:

§1º - É assegurada a participação de representantes da sociedade civil, das empresas e instituições públicas de outras esferas de governo, na assembleia geral do Consórcio, cuja composição e atribuições serão previstas no Estatuto Social.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Publicidade do Protocolo de intenções e demais atos:

§1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE deverá obedecer ao princípio da publicidade, tomando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§2º - O protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE:

§1º - O contrato de consórcio público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE será celebrado com a ratificação, mediante lei, do presente protocolo de intenções, sendo que a recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

§2º - A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo de intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§3º - Caso a lei do município preveja reservas, a admissão do município no consórcio dependerá da aprovação pela Assembleia Geral.

§4º - O contrato de consórcio público poderá ser celebrado por 1/3 (um terço) dos signatários do Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

§5º - A ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição do protocolo de intenções dependerá da homologação da assembleia geral.

§6º - Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de novos municípios limítrofes aos municípios consorciados, não mencionados no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público.

[PROTOCOLO DE INTENÇÕES]

Página 17 de 23

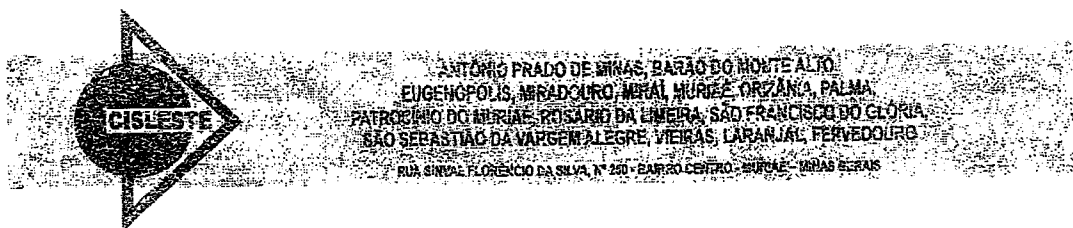
CERTIDÃO

*Certifico que foi publicado por afixação
no quadro de avisos da Pref. Mun. de
São S. Vargem Alegre(MG), conforme
determina a Lei Orgânica do Município.*

Nesta data

São Sebastião de Vargem Alegre(MG)
em, 31 de Agosto de 2014

Assinatura



§7º - É dispensável a ratificação para o município que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros:

§1º - O patrimônio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

§2º - Os recursos financeiros do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE constituem-se na remuneração dos próprios serviços, os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares, as rendas de seu patrimônio, os saldos de exercício, as doações e legados, o produto de alienação de seus bens, o produto de operação de crédito, as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais e os valores retidos à título de Imposto de Renda das pessoas jurídicas ou físicas prestadoras de serviços ao Consórcio.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Estatuto:

§1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE é organizado por estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no protocolo de intenções e do contrato constitutivo.

§2º - As alterações estatutárias previstas neste protocolo serão aprovadas pela Assembléia Geral devidamente convocada para este fim.

§3º - As alterações estatutárias produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - Da Gestão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE:

§1º - Os consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público, sendo que seus dirigentes responderão pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembléia Geral.

§2º - Para cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE, além das atribuições já estabelecidas, poderá:

1 - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação; e

[PROTOCOLO DE INTENÇÕES]

Página 18 de 23

CERTIDÃO

*Certifico que foi publicado por afixação
no quadro de avisos da Pref. Mun. de
São S. Vargem Alegre(MG), conforme
determina a Lei Orgânica do Município.*

Nesta data

*São Sebastião da Vargem Alegre(MG)
em, 31 de Agosto de 2011*

Assinatura



ANTÔNIO PRADO DE MINES, BARÃO DO MONTE ALTO,
EUGENÓPOLIS, MIRADOURO, MIRAL, MURIAE, ORIZÂNIA, PALMA,
PATROCÍNIO DO MURIAE, ROSÁRIO DA LINEIRA, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,
SÃO SEBASTIÃO DA VAZEM, ALEGRE, VIEIRAS, LARANJEIRA, FÉRRÉDOURO,
RUA SIMEÃO FLORENCIO DA SILVA, ITAIO - SANGRO CENTRO - MURILÉ - MURIAE, SERUS.

II - mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

§3º - No caso de contratação de operação de crédito por parte do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE, se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

§4º - Nos contratos de programa a serem celebrados, obrigatoriamente observará:

I - O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II - A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de todos os serviços em relação a seus titulares;

III - Compete ao Estatuto Social estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Regime Contábil e Financeiro:

§1º - A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Contrato de Rateio:

§1º - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§2º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e terá o mesmo prazo de vigência de suas dotações, excetuando-se contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações incluídos em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§3º - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

[PROTOCOLO DE INTENÇÕES]

Página 19 de 23

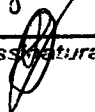
CERTIDÃO

*Certifico que foi publicado por afixação
no quadro de avisos da Pref. Mun. de
São S. Vargem Alegre(MG), conforme
determina a Lei Orgânica do Município.*

Nesta data

*São Sebastião de Vargem Alegre(MG)
em, 31 de Agosto de 2011*

Assinatura





ANTÔNIO PRADO DE MINAS, BARÃO DO MONTE ALTO,
EUGENÓPOLIS, MIRADOURO, MIRAL, MURIAE, ORIZÂNIA, PALMA,
PATROCÍNIO DO MURIAE, ROSÁRIO DA LINEIRA, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, VIEIRAS, LARANJEIROS, FERVEDOURO,
RUA SENAL FLORENCIO DA SILVA, Nº 220 - BAIRRO CENTRO - MURIAE - MINAS GERAIS

§4º - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§5º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§6º - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§7º - A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§8º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§9º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§10º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§11º - O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§12º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§13º - Os recursos financeiros oriundos do contrato de rateio somente serão repassados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE através de débito em conta a ser indicado pelo ente consorciado.

§14º - O ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para arcar com as despesas assumidas

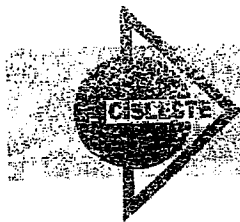
CERTIDÃO

*Certifico que foi publicado por afixação
no quadro de avisos da Pref. Mun. de
São S. Vargem Alegre(MG), conforme
determina a Lei Orgânica do Município.*

Nesta data

*São Sebastião da Vargem Alegre(MG)
em, 31 de Agosto de 2011*

Assinatura



ANTÔNIO PRADO DE MENEZ, BARRO DO MONTE ALTO,
EUGENIO GEOLIS MIRAGUARO, MIRAL MURIAE, ORZANCO, PALMA,
PATROCINIO DO MURIAE, ROSARIO DA LIMEIRA, SAO FRANCISCO DO GLORIA,
SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE, VEIRAS, LARANJAL, FERREDOURO
RUA SENEZ, LORENÇO DE SIQUEIRA, N.º 201 - BARRO CENTRO - MURIAE - BHS - BRASIL

por meio de contrato de rateio poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da Contratação do Consórcio por Município:

§1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

§1º - O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Das Licitações Compartilhadas:

§1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Da Exclusão de Município Consorciado:

§1º - A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

§2º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

§3º - A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

§4º - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§5º - Alteração ou extinção do contrato do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes.

[PROTOCOLO DE INTENÇÕES]

Página 21 de 23

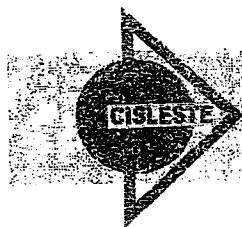
CERTIDÃO

Certifico que foi publicado por afixação
no quadro de avisos da Pref. Mun. de
São S. Vargem Alegre(MG), conforme
determina a Lei Orgânica do Município.

Nesta data

São Sebastião da Vargem Alegre(MG)
em, 21 de Agosto de 2011

Assinatura



ANTÔNIO PRADO DE MINAS, BARÃO DO MONTE ALTO,
EUGENÓPOLIS, MIRADOURO, MIRAI, MURAE, ORIZÂNIA, PALMA,
PATROCÍNIO DO MURIAS, ROSÁRIO DA LIMEIRA, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,
SÃO SEBASTIÃO DA VARZEA, ALEGRE, VIEIRAS, LARANJAL, PERVEDORES,
RUASINHA, FLORENCIO DA SILVA, 1º DE ABRIL, CENTRO, MUNIAS - MINAS GERAIS

garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§6º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos e servidores públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho ou outros termos de vínculo com o consórcio.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Da Licitação ou Outorga de Concessão, Permissão ou Autorização para Obras ou Serviços Públicos:

§1º - Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e, nos termos do Artigo 1º, §3º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, não caberá ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para obras ou serviços públicos.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Das Tarifas e Preços Públicos:

§1º - Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e, nos termos do Artigo 1º, §3º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, não caberá ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Disposições Gerais:

§1º - Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

§2º - Os bens destinados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

§3º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

§4º - As demais disposições concernentes ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE constarão em Estatuto aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Disposições Finais:

§1º - Com a assinatura por todos os representantes legais dos entes federados consorciados e a devida publicação, o presente PROTOCOLO DE INTENÇÃO se converterá em contrato de consórcio público.

[PROTOCOLO DE INTENÇÕES]

Página 22 de 23

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado por afixação
no quadro de avisos da Pref. Municipal de
São S. Vargem Alegre(MG), conforme
determina a Lei Orgânica do Município.

Nesta data

São Sebastião da Vargem Alegre(MG)
em, 91 de Agosto de 2011

Assinatura



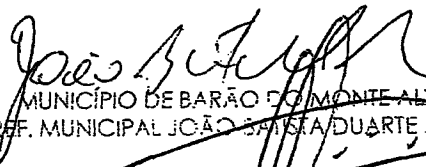
ANTÔNIO PRADO DE MINAS, BARÃO DO MONTE ALTO,
EUGENÓPOLIS, MIRADOURO, MIRAI, MURIAÉ, ORIZÂNIA, PALMA,
PATROCÍNIO DO MURIAÉ, ROSÁRIO DA LIMEIRA, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, VIEIRAS, LARANJAL, FERVEDOURO
RUA SINAL FLORENCIO DA SILVA, Nº 230 - BAIRRO CENTRO - MURIAÉ - MINAS GERAIS

§2º - Após ratificação do presente Protocolo de Intenções pelos municípios signatários, através de Lei específica, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE promoverá a adequação do Estatuto Social, permanecendo inalteradas as demais disposições.

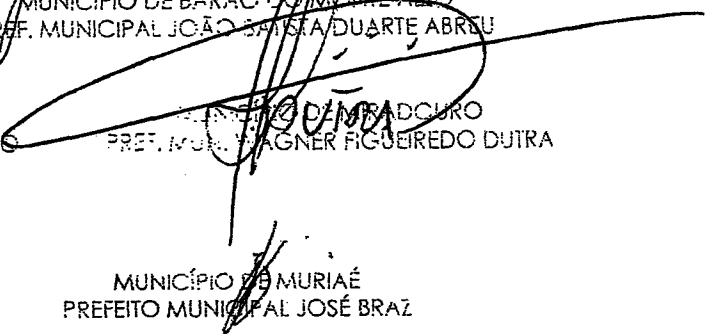
E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES em 03 (três) vias de igual teor para publicação nos órgãos de imprensa oficial de cada ente signatário.

Muriaé, (Minas Gerais), 05 de janeiro de 2.011.

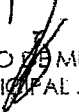

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
PREFEITO MUNICIPAL LUIS CARLOS DA ROCHA

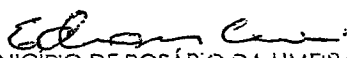

MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO
PREF. MUNICIPAL JOÃO BATISTA DUARTE ABRÉU


MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS
PREF. MUN. RÔMULO AUGUSTO DOS REIS CARVALHO


MUNICÍPIO DE MIRADOURO
PREF. MUN. WAGNER FIGUEIREDO DUTRA

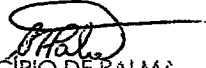

MUNICÍPIO DE MIRAI
PREFEITO MUNICIPAL SERGIO LUIZ REZENDE


MUNICÍPIO DE MURIAÉ
PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ BRAZ

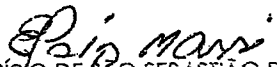

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EDSOM CURI


MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
PREFEITO MUNICIPAL NASCIPE DAHER FILHO


MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA
PREFEITO MUNICIPAL ÊBIO JOSÉ VITOR

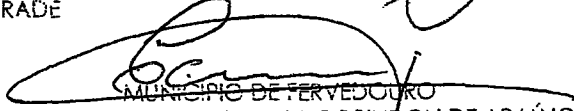

MUNICÍPIO DE PALMA
PREF. MUNIC. CARLOS ROBERTO ALVIM DE PAULA


MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
PREFEITO MUNICIPAL LUCIANO DIAS PAES NETO


MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
PREFEITO MUNICIPAL ELOIZ MASSI


MUNICÍPIO DE VIEIRAS
PREFEITO MUNICIPAL WADINEI CHIARELI DE ANDRADE


MUNICÍPIO DE LARANJAL
PREFEITO MUNICIPAL VALMIR GARCIA MENDES


MUNICÍPIO DE FERVEDOURO
PREFEITO MUNICIPAL CARLOS CORINDON DE ARAÚJO

CERTIDÃO

*Certifico que foi publicado por afixação
no quadro de avisos da Pref. Muni. de
São S. Vargem Alegre(MG), conforme
determina a Lei Orgânica do Município.*

Nesta data

São Sebastião da Vargem Alegre(MG)
em, 31 de Agosto de 2011

Assinatura

SUMARIO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

MUNICÍPIOS:

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

MUNICÍPIO DE BARÃO DE MONTE ALTO

MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS

MUNICÍPIO DE MIRADOURO

MUNICÍPIO DE MIRAI

MUNICÍPIO DE MURIAE

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAE

MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA

MUNICÍPIO DE PALMA

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

MUNICÍPIO DE VIEIRAS

MUNICÍPIO DE LARANJA

MUNICÍPIO DE FERVEDOURO

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado por afixação
no quadro de avisos da Pref. Mun. de
São S. Vargem Alegre(MG), conforme
determina a Lei Orgânica do Município.

Nesta data

São Sebastião da Vargem Alegre(MG)
em, 21 de Agosto de 2011

Assinatura

[PROTOCOLO DE INTENÇÕES]

Página 1 de 23



ANTÔNIO PRADO DE MINAS, BARÃO DO MONTE ALTO,
EUGENÓPOLIS, MIBADOURO, MIRAÍ, MURIAE, ORIZÂNIA, PALMA,
PATROCÍNIO DO MURIAE, ROSÁRIO DA LINEIRA, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, VEIRAS, LARANJAL, FERREDOURO,
RUA SINAL FLORENCIA DA SILVA, Nº 254, BAIRRO CENTRO - MURIAE - MINAS GERAIS

NORMAS GERAIS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, AS FINALIDADES, O PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

CLAUSULA SEGUNDA - IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO, POSSIBILIDADE DA INCLUSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS, PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CLAUSULA TERCEIRA - ÁREA DE ATUAÇÃO

CLAUSULA QUARTA - PERSONALIDADE JURÍDICA

CLAUSULA QUINTA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE

CLAUSULA SEXTA - CRITÉRIOS PARA A REPRESENTATIVIDADE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE PERANTE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

CLAUSULA SÉTIMA - NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL, INCLUSIVE PARA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO

CLAUSULA OITAVA - DA ASSEMBLÉIA GERAL, COMPETÊNCIA E FORMA DE DELIBERAÇÃO

CLAUSULA NONA - ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE E DOS DEMAIS MEMBROS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CLAUSULA DÉCIMA - O NÚMERO, AS FORMAS DE PROVIMENTO E A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, DOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO E OS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS:

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NÚMERO DE VOTOS QUE CADA CONSORCIADO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICIDADE DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DEMAIS ATOS

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ESTATUTO

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO DE RATEIO

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO POR MUNICÍPIO

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado por afixação
no quadro de avisos da Pref. Municipal
São S. Vargem Alegre(MG), conforme
determina a Lei Orgânica do Município.

Nesta data

São Sebastião de Vargem Alegre(MG)
em, 31 de Agosto de 2011

Assinatura